



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 07/22 COM ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.

Senhor Presidente;

A presente propositura tem por objetivo atender a questões de saúde pública relacionadas às condições para a eutanásia de determinados animais doméstico, e está em consonância com o Artigo 225, §1, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, e com os princípios que regem os Direitos dos Animais. Em decorrência do dispositivo supracitado, pode-se dizer que é obrigação constitucional do Estado zelar e proteger a fauna, exótica ou nacional, silvestre ou doméstica, de qualquer tipo de crueldade.

No intuito de suprir uma das lacunas existentes na legislação biriguiense acerca da defesa dos animais, se faz primordial não permitir que animais sadios sejam cruelmente exterminados em centros de zoonose de todo o país, estando esses em plenas condições de salubridade para participarem de feiras e programas de adoção.

Recentes eventos voltados para a adoção, as quais foram desenvolvidas e promovidas pela pioneira Secretaria Especial em Porto Alegre RS, têm oferecido resultados esplendidos, permitindo que muitos animais encontrem um novo lar, evitando assim eutanásias desnecessárias. Imbuída de permitir as condições para que isso aconteça, o projeto de lei autoriza parcerias entre o Poder público e entidades e instituições ligadas à questão.

Por fim, é válido citar um dos maiores líderes humanidade no Século XX, Mahatma Gandhi: "A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 17 de fevereiro de 2.022.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 493/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 16:15
Legislativo - INDAP 7/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS

DATA
17/02/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no **caput** deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no **caput** deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS

DATA
17/02/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 (Crimes Ambientais).

Art. 5º Nós termos que dispõe o artigo 30 da Constituição Federal em seu inciso II, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, ao município de Birigui, no que couber, suplementando se necessário o disposto na lei federal e estadual, notadamente a lei estadual nº 14.228/2021, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 17 de fevereiro de 2.022.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS

DATA
17/02/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>



MARCOS ANTÔNIO SANTOS,

VEREADOR.